



**PLANO DE ESTADO PARA AÇÃO
HUMANITÁRIA AO FLUXO MIGRATÓRIO
DE VENEZUELANOS NA CIDADE DE
MANAUS**

Manaus, 2019

Plano de Estado para Ação Humanitária do Fluxo Migratório de Venezuelanos na Cidade de Manaus

➤ **Período de Execução:**

Agosto de 2019 a Janeiro de 2020

➤ **Órgão Proponente:**

Governo do Estado do Amazonas

➤ **Órgão Gestor:**

Secretaria de Estado de Assistência Social

➤ **Público Alvo:**

Venezuelanos oriundos do fluxo migratório da Venezuela em razão da crise econômica e política do país e outras questões de ordem social que afetaram a população daquele país.

Fundamentação Legal

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), 2004.

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 (DOU 28/10/2004) – Trata da Política Nacional de Assistência Social.

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Portaria GM/MDS Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013 – Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011 – Ratifica as equipes de Referência de Nível Superior definidas pela Norma Operacional de Recursos Humanos.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014 – Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS – NOB –RH/SUAS.

Lei n. 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 – Institui a Lei de Imigração.

APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação foi elaborado com o objetivo de garantir acolhimento em caráter provisório, aos refugiados venezuelanos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica na cidade de Manaus, garantindo a promoção e proteção aos seus direitos, por meio de acesso a um local que lhes ofereçam condições objetivas e subjetivas de subsistência adequada, com acolhida humanizada, permanência, inserção nos serviços socioassistenciais, bem como respeito aos Direitos Humanos básicos e dignidade humana, em articulação com as secretarias Municipais, Estaduais, Poder Público Federal e Organizações da Sociedade Civil que fazem incidência juntos aos refugiados.

É importante ressaltar que o Brasil é mundialmente reconhecido como um país acolhedor, que possui uma legislação moderna e inclusiva em matéria de direito migratório, e que recebeu, nos últimos anos, um número considerável de refugiados venezuelanos. Por isso, reconhece a urgência em construir mecanismos de articulação para viabilização de políticas públicas de atendimento a essa população afetada diretamente pela crise econômica, política e humanitária.

Nesse sentido, a partir da Lei 13.445 de 24/05/17, no seu art. 4º, há um reconhecimento dos direitos e deveres do migrante e assegura ser garantida a este, no território nacional, condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados ainda nos incisos: VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência, na forma de regulamento”.

Visando ainda uma proteção mais adequada das pessoas refugiadas que buscam proteção em nosso país, em função de serem vítimas de violações de direitos humanos, foi publicado no dia 16 de fevereiro de 2018 a Medida Provisória (MP) 820/18, que dispõe sobre as ações de assistência emergencial para³
Plano de Estado para Ação Humanitária do Fluxo Migratório de Venezuelanos na Cidade de Manaus

acolhimento de estrangeiros que se refugiam no Brasil para escapar de crises humanitárias em seus países de origem, voltada, inicialmente, para promoção da acolhida e interiorização dos venezuelanos que estão migrando em massa para as cidades brasileiras, dentre estas, Manaus que recebe diariamente uma média de 80 migrantes venezuelanos, segundo dados do Alto Comissariado das Nações Unidas-ACNUR.

Desta forma, o governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Estadual de Assistência Social, sensível à situação vivenciada por esta população e já com experiência na organização de abrigos temporários, num primeiro momento voltado para indígenas de etnia Warao, vem unindo forças nesse processo, assim como outras instituições nacionais e internacionais, para o fortalecimento de mecanismos voltados para o acolhimento e inclusão dessa população. Para tanto, apresenta, este Plano de Ação Humanitária que pretende contemplar os imigrantes venezuelanos não indígenas.

Por fim, a proposta em tela demonstra o compromisso do governo do Amazonas, em especial desta secretaria, com esses sujeitos que se encontram em situações de extrema vulnerabilidade e necessitam ter seus direitos assegurados.

OBJETIVO GERAL

Ofertar alojamento temporário para 200 pessoas, com provisões materiais, equipe técnica para escuta qualificada, encaminhamentos e orientações aos imigrantes em situação de vulnerabilidade no município de Manaus.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar alojamento temporário em condições dignas e de segurança para 200 pessoas;
- Contribuir para inserção do usuário na rede socioassistencial e o acesso aos serviços e benefícios garantidos por lei;
- Articular com a rede de políticas públicas relacionadas para prover as necessidades detectadas;

- Articular com atores estratégicos para a promoção e o acesso ao mundo do trabalho e inclusão social.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O fluxo migratório de venezuelanos que se instalou no Brasil, principalmente nos estados de Roraima e Amazonas, já é classificado por alguns estudiosos e jornalistas como **êxodo** ou **diáspora** (transferência permanente de povos de um lugar para outro), esse fato é reconhecido como crise humanitária, a qual se caracteriza pela fome generalizada, a ausência de acesso a medicamentos e serviços básicos e a perda de renda - uma interpretação que pode abarcar a população que foge da Venezuela por conta da crise econômica, política e social em que está imerso o país.

Ainda que os dados apresentados representem um número enorme de refugiados que adentraram o território brasileiro, não é possível ainda confirmar com precisão o número de venezuelanos que permanecem no Brasil. Isso acontece porque o fluxo migratório já passou por três momentos, segundo a ACNUR.

1. **Primeiro momento:** inicialmente houve no Brasil o que se chama de **migração pendular**, isto é, um deslocamento momentâneo, geralmente motivado pela busca por emprego ainda no início dos conflitos. Os venezuelanos migraram para o Brasil a fim de inserir-se no mercado de trabalho e também para buscar insumos básicos que faltavam em seu país. Posteriormente, parte deles retornava à Venezuela.

2. **Segundo momento:** a Venezuela não apresentava histórico de migração, isto é, os venezuelanos não tinham o hábito de deixar o seu país. Nesse segundo momento do fluxo migratório, muitos tentaram ficar próximos do seu país de origem e passaram, então, a fixar-se perto da fronteira, em cidades próximas.

3. **Terceiro momento:** os imigrantes venezuelanos passaram de vez pelo estado de Roraima e seguiram para outros estados em busca de ofertas de

trabalho, melhores condições de vida e sem previsão de retorno a sua pátria.

Essa falta de perspectiva de retorno para o seu país por parte dos venezuelanos acontece porque a Venezuela está imersa na pior crise humanitária, econômica, política e social da sua história. A Venezuela não é mais território pacífico para os seus nacionais segundo Almeida (2018), obrigando milhares de pessoas a deixarem o país em busca de condições mínimas de sobrevivência.

Diante disso, mais de 30 mil venezuelanos cruzaram a fronteira do Brasil em 2018, destes, segundo dados da Superintendência da Polícia Federal em Roraima, entre janeiro e maio deste ano, 28,8 mil entraram pelo município de Pacaraima que dista 212 km da capital Boa Vista, no Estado de Roraima.

A entrada de refugiados venezuelanos na fronteira com o Brasil já alcança níveis preocupantes. Apenas entre janeiro e meados de agosto de 2018, o número de pedidos de refúgio de venezuelanos no Brasil chegou a 37.607. Ao todo, 48.445 pessoas haviam solicitado reconhecimento do status de refugiado este ano até agosto, um recorde no país. Depois dos venezuelanos — que representam 77% dos pedidos de refúgio —, as nacionalidades com maior número de pedidos são Haiti, (3.755), Cuba (1.483), China (839), Bangladesh (632) e Angola (525). Os dados são do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), subordinado ao Ministério da Justiça, e foram obtidos pela ACNUR.

O número de pedidos de refúgio em 2018 já supera o total registrado em todo o ano passado, que foi de 33.866 solicitações. Em comparação com o período entre janeiro e julho do ano passado, o aumento no número de pedidos de refúgio foi de 158%. Apenas em julho, foram registrados 9.610 pedidos, um recorde mensal.

Ao contrário de outras ondas imigratórias enfrentadas pelo Brasil nos últimos anos — como a chegada de milhares de imigrantes haitianos e bolivianos —, o caso da Venezuela preocupa porque a maioria dos imigrantes chega ao país em situação de miséria, sem quaisquer recursos e com a saúde precária por causa da fome e de doenças. É uma situação que dificulta ainda mais a inserção dos migrantes refugiado na sociedade brasileira.

É necessário que fique claro que a característica que deixou essa situação

migratória em evidência não foi o número, pois no passado o Brasil recebeu números muito mais significativos de imigrantes italianos, portugueses, japoneses, mas, sim, a situação de vulnerabilidade com que a população venezuelana tem chegado ao Brasil. No passado recente, o Brasil recebeu mais de 80.000 haitianos. Eles entravam pelo Acre, se deslocavam para outros estados, inclusive o Amazonas, mas tinham condições de migrar voluntariamente para as regiões com maior oferta de emprego e foram rapidamente absorvidos pelo mercado de trabalho, ao contrário dos venezuelanos que chegam ao Brasil sem a mínima condição de subsistência.

Os estados de Roraima e Amazonas concentram 95% dos pedidos de refúgio de venezuelanos no país, o que explica a tensão na fronteira com a Venezuela verificada nos últimos meses. Depois de Boa Vista, agora é Manaus que também sente nas ruas o impacto da onda migratória de venezuelanos. A Cáritas Arquidiocesana, organização religiosa, registrou a chegada entre 30 e 100 imigrantes venezuelanos por dia em Manaus. O ápice do fluxo migratório ocorreu no último dia 26 de junho 2019.

Importante destacar que essa onda imigratória da Venezuela se agravou em meados de 2017 em Manaus, quando maiores números de indígenas venezuelanos Warao começaram a chegar à cidade e acampar na rodoviária da capital. Com a demanda cada vez mais alta, tanto de indígenas Warao, como não indígenas, a cidade passou por processos de adaptação para receber os imigrantes, que ficam distribuídos em abrigos pela capital. Os imigrantes que não conseguem uma acolhida ficam nas calçadas e praças, nas ruas (às vezes, com crianças) e na Rodoviária de Manaus, passou a ser acampamento, fato este que perdura até os dias atuais, apesar dos esforços conjuntos das secretarias Municipais, Estaduais, do Poder Público Federal e Organizações da Sociedade Civil, que atuam sobre o tema de refugiados, para viabilizar e assegurar diariamente os direitos dos imigrantes venezuelanos.

De acordo com dados da DDH/SEMASC 2018, após a entrada no Brasil, a busca por emprego dos não indígenas é imediata, quase ao mesmo tempo em que procuram requerimentos de regularização em território brasileiro. Todas as narrativas apontam para uma história comum sobre as dificuldades encontradas

na tentativa de se estabelecer em Manaus, tendo como principal demanda o trabalho, acolhimento, alimentação, demandas levantadas a partir das fichas de atendimento da Gerência do Departamento de Direitos Humanos.

Considerando esta realidade, o governo do Amazonas vem contribuindo com apoio efetivo junto às secretarias envolvidas diretamente com essa problemática, sejam elas Municipais, Estaduais, o Poder Público Federal e Organizações da Sociedade Civil no sentido de viabilizar e assegurar diariamente os direitos dos refugiados venezuelanos.

JUSTIFICATIVA

A **migração venezuelana para o Brasil** resulta do cenário de forte crise que tem sido reconhecida pela comunidade internacional como uma crise humanitária. Essa crise perpassa por questões políticas, econômicas e sociais. Nos últimos anos a população venezuelana tem vivido um aumento radical da pobreza, com efeitos diretos a sua qualidade de vida. Segundos dados mais recentes sobre as condições de vida da população venezuelana divulgados em 2018, 6 em cada 10 venezuelanos perderam 11 kg no último ano, devido a fome. Considerando-se a renda, as famílias em condição de pobreza extrema saltaram de 23,3% em 2014, para 61,7% em 2018. A consequência disso é um grande contingente de seus nacionais buscando refúgio, e o Brasil está inserido nesta realidade de fluxo migratório.

Essa onda migratória na região teve início em 2015, quando um grupo de venezuelanos indígenas pediu refúgio no país. Em 2016, o processo começou a ficar mais intenso, principalmente entre os que não são indígenas. Em 2017, a quantidade deles no país já havia praticamente quadruplicado, segundo os registros de entrada da Polícia Federal (PF). Entre 2017 e 2018, foram notificados 92.656 venezuelanos no país. Do total, 48.024 ainda permaneciam em território nacional. Os dados foram levantados com a ajuda do controle migratório na fronteira e a tendência, para a PF, é que o processo continue crescendo, o que suscita do governo brasileiro ações conjuntas para garantir os direitos humanos desses refugiados.

Cabe destacar, que somente no primeiro semestre de 2018, a quantidade de pedidos de refúgio feita por venezuelanos no Amazonas mais que dobrou, quando comparada a todo o ano de 2017.

De acordo com dados da Polícia Federal (PF), de janeiro a 26 de junho deste ano foram 4.779 pedidos e em 2017 foram 2.301, o que representa um desafio para o governo do Estado do Amazonas, especificamente, da Secretaria de Estado de Assistência Social e demais secretarias Municipais, Poder Público Federal e Organizações da Sociedade Civil que tem o dever de assegurar a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os povos, para o progresso da humanidade nas relações internacionais do país, já que se trata de princípio previsto na Constituição Federal de 1988, na Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) nº 126, de março de 2017 e pela atual Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) que garante ao migrante no território nacional a condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados.

E ainda, conforme a Lei n.º 13.684, de 21 de junho de 2018, art. 4º *As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipal, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.* Dessa forma, o panorama dos refugiados Venezuelanos na cidade de Manaus requer intervenção de urgência pela situação de extrema vulnerabilidade social em que se encontram.

Ressalta-se ainda que ações de acolhimento voltadas para essa população já estão sendo desenvolvidas, e que alguns abrigos já estão com números bem expressivos, tanto de indígenas Warao como não indígenas em Manaus. Pode-se exemplificar isso por meio da ação integrada com órgãos da Prefeitura de Manaus, Governo do Estado, Ministério Público Federal (MPF), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Conselho Tutelar e diferentes atores da Sociedade Civil que aconteceu na madrugada da sexta-feira do dia 29 de abril do corrente ano, a qual engendrou no acolhimento de

duzentos (200) venezuelanos indígenas e não indígenas identificados como público mais vulnerável, que estavam acampados no entorno da rodoviária de Manaus. Todavia, faz-se necessário reconhecer que ainda há muito a ser feito, pois o número de refugiados que chegam diariamente em Manaus só aumenta.

Em vista disso, a Secretaria de Estado de Assistência Social propõe neste projeto a oferta de Acolhimento provisório aos imigrantes venezuelanos não indígenas, com previsão de 06 (seis) meses, para a garantia do direito reconhecido a esta demanda que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, assim assumindo a responsabilidade dos serviços de forma digna, resguardando direitos e ratificando tratados, decretos, pactos e demais instrumentos legais que asseguram os direitos humanos.

Nessa direção o Plano em tela, estabelece metas e estratégias ancoradas nas legislações vigentes que foram supracitadas e no respeito à dignidade humana dessas pessoas.

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

O desenvolvimento do trabalho socioassistencial proposto neste plano parte da premissa do direito socioassistencial que reconhece os migrantes como sujeitos de direitos, assim se fazendo necessário o Estado promover políticas públicas que assegurem a proteção social e as seguranças já afiançadas no SUAS. O plano será desenvolvido em etapas, num período de 06 (seis) meses, garantindo a participação dos usuários e a valorização de suas vivências e experiências a partir das etapas de intervenção delineadas a seguir, as quais não são estanques, ou seja, algumas poderão acontecer de forma concomitante.

Etapa I: Nesta etapa está incluída a acolhida humanizada, a construção do Plano Individual de Atendimento e encaminhamentos monitorados para inclusão em serviços e benefícios.

Acolhida Humanizada e Identificação pessoal: Acolhida inicial ocorrerá no local do acolhimento e tem como objetivo, identificar as necessidades apresentadas pelos indivíduos e famílias que chegam fragilizados por diversas situações de vulnerabilidades, devendo ser avaliado se realmente constitui

situação a ser atendida no SAIAF identificando ainda as demandas imediatas de encaminhamentos. Nesta etapa efetiva-se a inclusão e adaptação dos sujeitos, pois ao desenvolver a escuta qualificada, infere-se o levantamento e identificação do perfil do sujeito atendido, bem como as demandas apresentadas.

Plano Individual de Atendimento-PIA: após a escuta inicial, caso o usuário seja público alvo do serviço, será elaborado pela equipe técnica o plano individual de atendimento do acolhido, o qual deverá servir como instrumento para promoção e o acesso as seguranças socioassistenciais estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, assim como acessos a outras políticas públicas para alcance das metas estabelecidas conjuntamente no PIA, bem como para atendimento de necessidades mais emergenciais.

Encaminhamentos monitorados: Durante o acompanhamento dos usuários os técnicos de referência devem realizar os encaminhamentos monitorados, cujo objetivo é assegurar o atendimento efetivo do indivíduo.

Etapa II: Será realizado mapeamento da rede e o estabelecimento de um fluxo de atendimento.

Mapeamento da Rede: O trabalho em rede tem como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardadas as especificidades e competência de cada área. Assim sendo, a equipe de referência realizará um levantamento da rede local, formal e informal, para viabilizar o acesso dos usuários aos serviços e benefícios.

Estabelecimento de fluxos de articulação e protocolos intersetoriais de Atendimento: as secretarias estaduais e municipais serão envolvidas para criação de um fluxo para que haja um melhor atendimento aos usuários do acolhimento.

Etapa III: Serão traçadas estratégias para inclusão no mercado de trabalho para os acolhidos.

Inclusão Laboral: Essa estratégia será pensada e estruturada em articulação com parceiros como a Secretaria Estadual do Trabalho-SETRAB, Centro Tecnológico do Amazonas-CETAM, de modo a facilitar a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho, no Sistema Nacional de Emprego (SINE), bem

como o acesso de empresas e contratantes ao perfil dos profissionais existentes. A inserção no mundo do trabalho e a inclusão social produtiva permite que os imigrantes adquiram autonomia e independência, fundamento para que os mesmos alcancem o autossustento.

Etapa IV: momento em que a equipe deverá realizar avaliação quanto à eficiência e eficácia do acompanhamento

Avaliação/monitoramento: Será realizada pela equipe da Secretaria de Estado de Assistência Social durante os meses da oferta do serviço.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivos Específicos	Metas	Períodos de execução	Indicadores de monitoramento e avaliação
Assegurar alojamento temporário em condições dignas e de segurança para 200 pessoas	Alojar 200 imigrantes venezuelanas com provisões para necessidades básicas.	Agosto de 2019 a Janeiro de 2020	Nº de pessoas acolhidas
Contribuir para inserção do usuário na rede socioassistencial e o acesso aos serviços e benefícios garantidos por lei	Promover a proteção social no âmbito da assistência social	Agosto de 2019 a Janeiro de 2020	Nº de pessoas inseridas no cadastro Único; nº de pessoas acompanhadas nos CRAS e CREAS.
Articular com a rede de políticas públicas relacionadas para prover as necessidades detectadas	Promover o protagonismo e autonomia das famílias imigrantes venezuelanas	Agosto de 2019 a Janeiro de 2020	Total de procedimentos realizados

<p>Articular com atores estratégicos para a promoção e o acesso ao mundo do trabalho e inclusão social.</p>	<p>Promover a qualificação profissional dos imigrantes venezuelanos; Alimentação do banco de currículos e busca de oportunidades através do SINE trabalho; Intermediação da contratação de profissionais venezuelanos no mercado de trabalho.</p>	<p>Agosto de 2019 a Janeiro de 2020</p>	<p>Nº de pessoas inseridas no cadastro do SINE; Nº de pessoas inseridas em cursos; nº de pessoas inseridas no mercado formal de trabalho.</p>
---	---	---	---

EQUIPE DE REFERÊNCIA

A equipe de referência do abrigo será de responsabilidade da SEAS, que disporá dos seguintes profissionais para a coordenação do abrigo e equipe técnica de referência composta por: 01 coordenador, 01 assistente social e 01 psicólogo, 02 assistentes administrativos, os quais serão responsáveis pela promoção da proteção social, escuta, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, orientação sociofamiliar, referência e contrarreferência, informação, comunicação e defesa de direitos, bem como outras atividades relacionadas com o trabalho essencial ao serviço, disponibilizando o suporte necessário para garantir a superação das vulnerabilidades e o desenvolvimento da autonomia dos usuários. No que se refere a alimentação, esta será preparada por meio de uma escala de serviços que deverá ser executada pelos próprios imigrantes que residem no Abrigo Coroado como contrapartida ao apoio recebido por esta SEAS. Ressalta-se que os acolhidos irão assinar um termo em concordância quanto a execução dessa atividade a ser desempenhada no período do acolhimento.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O recurso federal recebido no valor total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) por um período de 06 (seis) meses, será destinado à manutenção de 200 (duzentas) pessoas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por pessoa/mês, com um custo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será utilizado seguindo as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, para as seguintes despesas:

- Gêneros Alimentícios;
- Cama e mesa;
- Material de higiene e uso pessoal;
- Utensílios;

O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social tem por objetivo, utilizar o recurso prioritariamente para as despesas que garantam o acesso a provisões para necessidades básicas, como: condições de repouso, espaço de estar em convívio, guarda de pertences, alimentação, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Justificativa: Materiais de consumo para a execução do serviço: utensílios de cozinha, gêneros alimentícios, artigos de higiene, material de limpeza, cama e banho, dentre outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Colchão para solteiro	400
2	Capa para colchão de solteiro de napa	200
3	Fronha avulsa, 100% algodão, com aprox. 150 a 160 fios, dimensões: 50x 70cm, cor: a ser definida;	400
4	lençol, solteiro, liso, 50% algodão e 50% poliéster, com elástico, na cor verde claro, medindo aproximadamente 140cm x 220cm;	400

5	toalha, tipo: de banho, composição: 100% algodão, cor(es): a ser definida, dimensão(ões) aprox.: 70cm x 140cm.	400
6	Cobertor de solteiro, 100% poliéster, macuia, felpuda; dimensões aprox.: 2,20 x 1,80cm; cor: a ser definida	200
7	Pano de prato, em tecido felpudo, 100% algodão, com acabamento, com medidas aproximadas 50x70cm, na cor branca.	50
8	Travesseiro – material 100% poliéster, automóvel, composição de enchimento:100% viscoelástico ou espuma de poliuretano, dimensões aprox.: 48x68x10 cm.	200

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Absorvente íntimo confeccionado com material absorvente, hipoalergênico, com cobertura interna de falso tecido, revestido externamente por película impermeável, espessura compatível com fluxo abundante. Embalagem contendo externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.	50
2	Aparelho de barbear, com fita lubrificante e cabo emborrachado, 2 lâminas cada, embalagem com 2 unidades.	50
3	Balde plástico reforçado, alça em arame, preto para limpeza, com capacidade de 30 litros. Dentro do padrão ABNT	20unid
4	Carga de gás industrial	120unid
5	Creme dental adulto, com flúor, acondicionado em tubo 90 gramas. Registro da ANVISA. Data de fabricação e validade na embalagem	
8	Esponja, sintética para limpeza, com espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, tipo dupla face, em formato quadrado. Com 4 unidades.	180pct
9	Escova de dente Macia cerdas retas, com acabamento arredondado, cabo anatômico e emborrachado, com limpador de língua.	400
10	Fralda descartável infantil tamanho médio, pacotes com 10 a 20 unidade. Formato anatômico, tiras adesivas laterais tipo abre/fecha, com três camadas.	100pct

15	Papel higiênico, folha dupla, picotado, cor branca, neutro, alta qualidade, unidade de fornecimento: embalagem com 04 rolos de 30 metros.	1.000pct
16	Sabão, aplicação: limpeza e lavagem de roupas, composição básica: tensoativo aniônico, coadjuvantes, corantes, enzimas e branqueador óptico, aspecto físico: pó, fragrância: a ser definida, característica(s) adicional(si): em conformidade com a legislação em vigor, unidade de fornecimento: embalagem com 500g.	500
17	Sabão comum, composição: óleo de babaçú, sebo bovino, sódio, sais orgânicos e inorgânicos, corante e água, unidade de fornecimento: pacote com 5 barras de 200 gramas.	500br
18	Cesto de lixo com tampa capacidade para 100l.	30unid
22	Sabonete em barra, comum, com perfume suave e hidratante, unidade aproximadamente com 85 gramas	500b
23	Saco coleta lixo, material: polipropileno, capacidade: 100l, comprimento: normas Abnt, cor: azul. Pacote com 10 unidades.	3000pct

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Prato fundo tipo escolar para refeição, redondo, fabricado em polipropileno, 20 cm de diâmetro aproximadamente, garantia mínima do fabricante. Capacidade 600ml	200unid
2	Tábua de corte, fabricada em material plástico atóxico antibactericidas, sem canal, bordas arredondadas, com pegador, medindo aproximadamente 033x0,25 cm, garantia mínima do fabricante.	12unid
3	Coador de café, industrial, em flanela, 100% algodão, tamanho 15cm de diâmetro, 22cm de profundidade.	13unid
4	Colher fabricada em aço inoxidável, de aproximadamente 0,45cm	15unid
5	Concha fabricada em aço inoxidável, comprimento aproximado de 0,30 cm. Garantia Mínima do fabricante	6unid
6	Copo tipo escolar para refeição, material de polipropileno, com alça, atóxico, 300ml	200unid
7	Colher sopa: material aço inoxidável, capacidade da concha 14ml, cabo de aproximadamente 12cm.	900unid
8	Garrafa térmica de 5litros	10unid

9	Lavador e Escorredor de arroz e massa, fabricado em plástico, tamanho G	6unid
10	Escumadeira de aço inoxidável, tipo industrial.	6unid
11	Caçarola de alumínio tipo hotel nº 18, capacidade aproximada de 2,2L, tampa removível, alça de alumínio, diâmetro aproximado de 18 cm e altura de 9 cm.	6unid
12	Caçarola de alumínio tipo hotel nº 34, capacidade aproximada de 14,5L, tampa removível, alça de alumínio, diâmetro aproximado de 34 cm e altura de 16 cm.	6unid
13	Caldeirão de alumínio tipo hotel nº 16 capacidade aproximada de 3,2L tampa removível, alça de alumínio, diâmetro aproximado de 16 cm e altura de 16cm.	6unid
14	Panela de pressão de alumínio reforçado, capacidade de 12 litros, tampa com válvula e pino de segurança, cabo de baquelite.	6unid
15	Bule de alumínio, com cabo baquelite, capacidade de 5 L.	4unid
16	Frigideira de alumínio, antiaderente tipo teflon, com no mínimo 2 mm de espessura, 30 cm de diâmetro e 6 cm de altura.	6unid
17	Assadeira de alumínio nº 4, 44 cm X 32cm, retangular, sem alça.	6unid

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Arroz, Tipo: 01, Grupo: beneficiado, Subgrupo: polido, Classe: longo fino, Característica(s) Adicional(is): produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1kg.	1800kg
2	Alho	20kg
3	Cebola	100kg
4	Legumes	60kg
5	Carne bovina com osso.	4.000kg
6	Frango, caixa com 8 unidades	1000 cx
7	Margarina de embalagem de 500gr	30
8	Macarrão, Tipo: espaguete, Composição Básica: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais, Característica (s) Adicional (is): contém glúten,	720unid

	produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, Unidade de Fornecimento: embalagem com 500g.	
9	Óleo comestível a base de soja, refinado acondicionado em embalagem de 900ml, caixa c/ 24 unidades	180l
10	Sal marinho, tipo extra, iodado, refinado, acondicionado em saco plástico com 1kg, contendo a descrição das características do produto. Fardos com 30 unidades.	12 fardos
11	Vinagre de vinho branco, acondicionado em garrafa pet de 500 ml	180unid
12	Açúcar, tipo refinado, embalagem – pacote com 1kg, fardo c/ 30 unidades	540kg
13	Biscoito salgado, tipo cream cracker, embalagem com no mínimo 200g, caixa c/ 40 unidades	540pct
14	Farinha de trigo especial, embalagem com 1kg, contendo a descrição das características do produto	360kg
15	Biscoito doce tipo maisena, embalagem com no mínimo 200g, 40 unidades.	540pct
16	Feijão preto, tipo 1, safra nova, embalagem original com 1kg	1.080kg
17	Feijão tipo carioca, embalagem original 1kg	200kg
18	Floco de milho extra de 1ª qualidade, embalagem com 1kg	900kg
19	Leite líquido natural esterilizado, integral, sem aditivos e conservantes, embalagem tipo “tetra pack” com 1 litro, caixa c/ 12 unidades.	3600l
20	Pão tipo francês.	3.600unid
21	Extrato de tomate concentrado, embalagem com 500g.	100cx
22	Caixa de ovo contendo 10 cartelas com 30 unidades.	3.600unid.
23	Café torrado e moído 500g.	1.800kg
24	Frutas	2.000Kg

VALOR GLOBAL DO PROJETO: 480.000,00

MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

A equipe de Gestão da Secretaria Estadual de Assistência Social acompanhará as atividades desenvolvidas através de visitas técnicas, reuniões com as equipes e orientações quanto ao alcance das metas, apoio na elaboração do diagnóstico e elaboração de relatórios, pesquisas, consolidação e análises de registros administrativos, bem como demais meios que possibilitem a identificação das metas em relação aos objetivos propostos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitor Freitas, VECCHIO, Victor Almeida Del. Panorama do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil e América Latina. In Migrações Venezuelanas. (Org) Núcleo de Estudos de População Elza Berquó (NEPO), UNICAMP, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados*. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.>, acessado em abril 2019.

MILES Rosita, COURY Paula, ROVERY Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. In Revista do corpo discente do PPG – História da UFRGS, 2018.

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Proteção de refugiados e migrações mistas: o Plano de Ação de 10 pontos. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Documentos_do_ACNUR/Diretrizes_e_politicas_do_ACNUR/Migracao/A_protecao_dos_refugiados_e_a_migracao_mista>. Acesso em: abril, 2019.

Manaus, 05 de julho de 2019.



MARCIA DE SOUZA SAHDO
SECRETÁRIA TITULAR DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FERNANDA RAMOS PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA JOSEILDA DA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LETICIA PRISCILA DE ALMEIDA BOREL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ANA PAULA ANDRADE ANGIOLE
GERENTE DE ALTA COMPLEXIDADE DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL